



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

CONTRATO Nº 02/2003

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS INTERIOR DE PASSAGEIROS VEÍCULOS E CARGAS NAS TRAVESSIAS FLUVIAIS DOS RIOS XINGU (PORTO XINGU) E FRESCO (PORTO SÃO FÉLIX E PORTO JACARÉ) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU E A EMPRESA NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA

Aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e Três, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, com sede na Av. 22 de Março, s/n.º - centro - Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob n.º 05.421.300/0001-68 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Sr. Antonio Paulino da Silva, e a Empresa: Navegação Novo Estado Ltda inscrita no CNPJ sob n.º 01.337.162/0001-82, com sede na Av. Goiás, Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. César Dogmer, portador da Cédula de Identidade RG n.º 581.184 SSP/MG e CPF n.º 522.767.751-49, residente e domiciliado na Av. Goiás s/n.º Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA, por força do presente instrumento, perante as testemunhas abaixo firmadas e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS INTERIOR DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS NAS TRAVESSIAS FLUVIAIS DOS RIOS XINGU (PORTO XINGU) E FRESCO (PORTO SÃO FÉLIX E PORTO JACARÉ) neste Município de São Félix do Xingu/Pa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este termo decorre da Concorrência n.º 01/2002, homologada em 15 de Janeiro do ano de 2003, da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/Pa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a outorga em regime de CONCESSÃO EXCLUSIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERIOR DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS NAS TRAVESSIAS FLUVIAIS DOS RIOS XINGU E FRESCO NOS SEGUINTE LOCAIS:





ESTADO DO PARA  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Comissão Permanente de Licitação

- a) TRAVESSIA SOBRE O RIO FRESCO LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO A VILA TANCREDO E VICE-VERSA, PORTO DENOMINADO DE PORTO SÃO FÉLIX, contendo uma extensão de aproximadamente 700 metros;
- b) TRAVESSIA SOBRE O RIO XINGU, LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO À ZONA RURAL E VICE-VERSA, PORTO DENOMINADO DE PORTO XINGU, contendo uma extensão de aproximadamente 2.500 metros;
- c) TRAVESSIA SOBRE O RIO FRESCO, RODOVIA PA-279, LOCALIDADE DE VILA CARAPANÁ, PORTO DENOMINADO DE PORTO JACARÉ, contendo uma extensão de aproximadamente 400 metros.

Engloba-se ao Objeto deste Contrato:

- I - Operação, administração e exploração dos serviços descritos no caput deste item;
- II - Uso exclusivo, exploração comercial, manutenção e conservação, pela Concessionária, das rampas, atracadouros das Balsas em todos os locais acima descritos e de ambos os lados dos rios, num limite mínimo de 50 (cinquenta) metros de cada lado dos portos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA.
- III - Uso, exploração comercial, manutenção e conservação, pela Concessionária, das embarcações de sua propriedade.

O objeto deste Contrato encontra-se em conformidade com o Edital de Concorrência Pública n.º 01/2002 e seus Anexos, bem como a proposta da CONCESSIONÁRIA, que independente de transcrição passam a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de prestação dos serviços constantes neste Contrato é a execução indireta por preço unitário, devendo a CONCESSIONÁRIA efetua-los com atendimento eficaz a todas exigências constantes no Edital de Licitação, às normas técnicas, Leis vigentes e proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo de vigência da Concessão dos Serviços Público, objetos deste Contrato, é de 30 (trinta) anos consecutivos, contados a partir da transferência de Controle das Linhas mediante expedição do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, que será efetuado em até 10 (dez) dias após assinatura deste.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período se for de interesse das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO





ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Comissão Permanente de Licitação

A qualidade dos serviços será definida através da verificação periódica dos serviços prestados, por fiscalização de servidor designado pela Prefeitura Municipal, ao qual incumbirá de verificar as instalações e constatações do cumprimento ao projeto básico, emitindo relatórios de avaliações à Administração.

I - O relatório de avaliação será efetuado mediante pontuação, aferindo nota de 01 à 10, aos seguintes aspectos:

- a) adequação e regularidade dos serviços;
- b) limpeza e higienização;
- c) eficiência dos serviços;
- d) manutenção das instalações.

II - A nota final de avaliação corresponderá à média entre as notas emitidas nos itens acima, cujo resultado deverá ser sempre superior a 06 (seis) para demonstrar o atendimento adequado às finalidades dos serviços, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{ADRS + LHG + EFS + MIT}{4}$$

Onde:

NF = Nota Final

ADRS = Adequação e Regularidade dos Serviços

LHG = Limpeza e Higienização

EFS = Eficiência dos Serviços

MIT = Manutenção das Instalações

III - O relatório de avaliação apontará objetivamente as correções julgadas necessárias. Constatada a realização dos serviços fora dos padrões, a CONCEDENTE intimará a empresa para as correções devidas, apontadas no relatório de avaliação, com prazo pré-determinado para cumprimento das exigências.

IV - Persistindo às irregularidades a Administração CONCEDENTE aplicará as penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO SERVIÇO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE E REVISÃO DE TARIFAS**

O preço praticado pela CONCESSIONÁRIA, será cobrado diretamente dos usuários, por valor unitário, conforme proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que faz parte integrante deste instrumento.

I - O preço das tarifas poderão, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, sofrer reajustes após doze meses, a contar da assinatura deste instrumento, mediante o que poderá ser reajustada mediante aplicação da inflação ocorrida no período, divulgada pelo Governo Federal.





ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Comissão Permanente de Licitação

II - Ressalvados os impostos sobre a renda a criação ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos conforme o caso.

III - Os reajustes nas tarifas sempre deverão ser aprovados pela CONCEDENTE.

IV - A CONCESSIONÁRIA poderá, sem autorização da CONCEDENTE, praticar preços inferiores aos definidos na Tabela de Tarifas aprovada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/Pa, a título de promoção e ou descontos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS PARA INSTALAÇÃO, DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

O prazo para instalação é de no máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, sendo que o prazo de execução da exploração é de 30 (trinta) anos.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE**

Constitui Direitos e Deveres do Poder Concedente, entre outros previstos em Lei, os seguintes:

- I - Regulamentar, adequando melhoras aos serviços concedidos, sempre que achar necessários, bem como fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - Aplicar a concessionária às penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Edital, aplicando as sanções cabíveis;
- III - Intervir na prestação do serviço, se constatado a sua prestação inadequada ou fora do pactuado, observando sempre o previsto em Lei;
- IV - Extinguir a Concessão no caso de descumprimento contratual;
- V - Homologar os reajustes e proceder à revisão das tarifas de acordo com o previsto neste Edital e Contrato;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do Serviço e as cláusulas do contrato, observando-se o inteiro teor do Projeto Básico;
- VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, podendo intervir a qualquer momento na execução dos serviços, se constatado o descumprimento ao contrato de Outorga da Concessão;
- VIII - Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na prestação de serviços;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Comissão Permanente de Licitação

IX - Exigir da Concessionária a alteração, expansão e conseqüente modernização dos serviços, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, mediante apresentação de projetos básicos, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

X - Não fazer nova Licitação, sem prévia autorização por escrito da Concessionária, para a mesma finalidade deste Contrato.

**CLAUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

Constitui Direitos e Obrigações da Concessionária, entre outros previstos em Lei, o seguinte:

- I - Prestar serviço adequado, de acordo com o previsto no Projeto, anexo ao Edital e Contrato;
- II - Prestar contas da gestão do serviço à Prefeitura Municipal, nas formas previstas no contrato, sempre que solicitado;
- III - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época às instalações integrantes dos serviços, bem como os seus registros contábeis;
- IV - Zelar pela integridade dos bens móveis e imóveis vinculados a prestação dos serviços;
- V - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- VI - responsabilizar-se por toda a mão-de-obra contratada e necessária à adequada prestação do serviço, incluindo todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes;
- VII - Cobrar dos usuários, em espécie, mediante comprovação de bilhete ou outro meio, a tarifa de embarque e desembarque da travessia;
- VIII - Promover as expansões julgadas necessárias, através de estudos técnicos elaborados pela Prefeitura Municipal, visando garantir sempre a continuidade futura e adequação da boa prestação dos serviços, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IX - Cumprir todas as especificações exigidas e contidas no Projeto e anexos que integram este Edital;
- X - Em caso de construção de pontes nos locais de travessia, a Concessionária será autorizada pela Cedente a efetuar cobrança de pedágio para fins de cobrir custos, por iguais períodos da Concessão.

**CLAUSULA DÉCIMA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Constitui Direitos e Obrigações do Usuários:

- I - Receber serviços adequados;





ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Comissão Permanente de Licitação

II - Receber da Concedente e da Concessionária informações adequadas e claras, solicitadas para defesas de interesses individuais ou coletivos.

III - Informar ao Concedente e a Concessionária as irregularidades de seu conhecimento, referentes aos serviços prestados.

IV - Denunciar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços.

V - Zelar pela boa e integral manutenção e conservação dos materiais, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, utilizados na Concessão.

VI - Cumprir as obrigações legais ou regulamentares pertinentes à utilização dos serviços.

VII - Efetuar o pagamento diretamente a Concessionária pelos serviços utilizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÉTODOS E PRÁTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA EXERCÊ-LA**

A fiscalização da execução do serviço será efetuada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Pa, o qual efetuará a avaliação dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, mediante critério estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, estabelecer outro órgão para o exercício da fiscalização dos serviços de acordo com sua estrutura administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO**

I - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária as seguintes penalidades:

- a) advertência, quando constatado serviço realizado fora dos padrões de qualidade;
- b) multa em unidade fiscal do município - UFMSEFX - na forma estabelecida em Lei Municipal;
- c) suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, no caso de não cumprimento total do contrato;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, no caso de não cumprimento total do contrato.

II - Além das penalidades elencadas no item anterior, a Administração poderá, ainda, decretar a caducidade da concessão, quando

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;





ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Comissão Permanente de Licitação

- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a concessão;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos; e
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

I - Extingue-se a Concessão pelo término do prazo, pela anulação, pela caducidade, pela rescisão amigável ou judicial, pela falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

II - Para casos de extinção da concessão, além da caducidade especificada na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, aplicar-se-á os dispositivos pertinentes constantes do artigo 35 a 37 da Lei n.º 8987/95.

III - Fica reconhecido que, no caso de descumprimento das normas contratuais, pela Administração Municipal, o contrato de concessão só poderá ser rescindido mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

IV - Impetrada Ação Judicial para a rescisão do contrato, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA contratada não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

V - Extinta a Concessão por qualquer motivo, retornam ao CONCEDENTE os direitos e privilegios delegados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE**

A CONCESSIONÁRIA prestará contas anualmente a Administração Municipal, através de relatórios consubstanciados, no que concerne às instalações e funcionamento, demonstrando todas as correções efetuadas decorrentes de determinação da fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS**

I - Em qualquer divergência na aplicação dos dispositivos deste contrato, a Administração dará preferência ao modo amigável, que ficará consubstanciado em Processo Administrativo autuado para este fim.

II - Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Xingu/PA, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, não resolvidas de forma amigável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Poder CONCEDENTE fará publicar no Diário Oficial do Estado do Pará o extrato de presente contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, assim acordados, lavram o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, e após achado nos conformes, assinam na presença de testemunhas abaixo.

São Félix do Xingu-PA, em 15 de Janeiro de 2003.

*Antônio Paulino da Silva*  
Antônio Paulino da Silva  
CPF: 011.666.011-01

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Concedente

*[Handwritten signature]*  
Navegação Novo Estado Ltda  
Concessionária

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Nome: Raunelkes da Silva Pimenta  
RG: 3471378 SSP/PA  
CPF: 640.145.682-53

*[Handwritten signature]*  
Nome: Antônio Vieira Marques  
RG: 2538611 SSP/PA  
CPF: 394.948.372-15

*[Handwritten signature]*




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO



## TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. 22 de Março, S/N.º - Centro - nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 05.421.300/0001-68, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Antonio Paulino da Silva, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, através do presente termo homologa e outorga a presente **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, nos termos do Edital de Concorrência Pública n.º 001/2002, a favor de "NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa localizada na Av. Goiás, S/N.º - Centro - Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.337.162/0001-82, para a **EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DE PASSAGEIROS VEÍCULOS E CARGAS** nas Travessias/Linhas: 1) TRAVESSIA SOBRE O RIO FRESCO LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO À VILA TANCREDO E VICE-VERSA, PORTO DENOMINADO DE PORTO SÃO FÉLIX; 2) TRAVESSIA SOBRE O RIO XINGU, LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO À ZONA RURAL E VICE-VERSA, PORTO DENOMINADO DE PORTO XINGU; e 3) TRAVESSIA SOBRE O RIO FRESCO, RODOVIA PA-279, LOCALIDADE DE VILA CARAPANÃ, PORTO DENOMINADO DE PORTO JACARÉ, pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da presente data, estando autorizada a tráfegar livremente nos exatos termos do Contrato de Concessão celebrado entre as partes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU,  
ESTADO DO PARÁ, em 24 de Janeiro de 2.003.

  
Antonio Paulino da Silva  
CPF: 24.565.941-04  
PREFEITO MUNICIPAL  
Antonio Paulino da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio do prédio  
sede da Prefeitura Municipal  
de São Félix do Xingu, em 24  
de janeiro de 2.003.





## **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, AUTARQUIA MUNICIPAL INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.421.300/0001-68, OUTORGA O PRESENTE CERTIFICADO A EMPRESA:

### **NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA**

COM SEDE NA AV. GOIÁS, S/N.º - CENTRO - MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 04.937.462/0001-02, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2002, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DE PASSAGEIROS VEÍCULOS E CARGAS NAS TRAVESSIAS/LINHAS: 1) TRAVESSIA SOBRE O RIO FRESCO LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO À VILA TANCREDO E VICE-VERSA, PORTO DENOMINADO DE PORTO SÃO FELIX; 2) TRAVESSIA SOBRE O RIO XINGU, LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO À ZONA RURAL E VICE-VERSA, PORTO DENOMINADO DE PORTO XINGU; e 3) TRAVESSIA SOBRE O RIO FRESCO, RODOVIA PA-279, LOCALIDADE DE VILA CARAPANÁ, PORTO DENOMINADO DE PORTO JACARÉ, NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) ANOS, ESTANDO AUTORIZADA A TRAFEGAR LIVREMENTE NOS EXATOS TERMOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

SÃO FELIX DO XINGU/PA, 24 DE JANEIRO DE 2.003.

*Antonio Paulino da Silva*  
CPF: 043.036.841-04

CARTEIRO MUNICIPAL

Antonio Paulino da Silva

Prefeito Municipal





**DIÁRIO OFICIAL Edição Nº 029867 de 21/01/2003**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2003**

Tipo: Concessão de Serviço Público nº 02/2003. Concessionária: Navegação Novo Estado Ltda. Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS. Prazo de Vigência: 30 (Trinta) anos. Data da Assinatura 15/01/2003. São Félix do Xingu- PA. em 16 de Janeiro de 2003.